



Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As contribuições sindicais em sentido amplo abrangem a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL prevista em lei (artigos 578 a 610 da CLT); a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal) e a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (artigo 548, b, CLT).

a) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

1. Com a Lei 13.467/2017, a contribuição sindical passou a ser facultativa, em harmonia com o princípio de liberdade sindical. Porém, é necessária autorização prévia e expressa da instituição de ensino para o recolhimento ou não da contribuição;

b) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

1. As instituições de ensino integrantes da categoria econômica conforme a sua convenção coletiva de trabalho, filiadas ou não, recolherão, por estabelecimento, à Federação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe – FENEN/SE, a referida contribuição.
2. A quantia a ser recolhida será depositada em conta-corrente da FENEN/SE, obedecendo a seguinte tabela: I - 0 a 10 funcionários = R\$ 100,00; II – 11 a 50 funcionários = R\$ 200,00; III – 51 a 100 funcionários = R\$ 300,00; IV – acima de 101 funcionários = R\$ 400,00.
3. As instituições de ensino filiadas à FENEN/SE, terão 50% (cinquenta por cento) de desconto no recolhimento da contribuição assistencial.
4. As instituições de ensino que desejarem manifestar oposição ao referido recolhimento deverão enviar correspondência, por escrito, assinada pelo responsável financeiro, no prazo de dez dias após o recebimento da cobrança.

c) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

É a contribuição que o estabelecimento de ensino paga, mensalmente, conforme tabela anexa a este folheto, ao seu sindicato a partir da sua filiação voluntária.

A instituição de ensino, ao optar pela filiação, torna-se parceira na manutenção de uma entidade sindical voltada para o crescimento da escola particular.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DE SERGIPE – SINEPE/SE

ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

O SINEPE-SE existe pelo desejo do segmento da educação privada do nosso estado em encontrar unidade e força, visando preservar e ampliar os bons serviços prestados.

É uma instituição constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das instituições de ensino do estado de Sergipe, atuando na prevenção de conflitos e demandas judiciais; nas questões econômicas; direito do trabalho. Assessorando, também, as escolas filiadas nas áreas: pedagógica, jurídica e contábil.

É o principal agente fomentador do aprimoramento gestacional e pedagógico da escola privada sergipana, mantendo eficiente estrutura especializada em atender às demandas, fornecendo orientações seguras.

Mantém, também, ativa presença junto aos órgãos públicos (Prefeituras, Câmara de Vereadores,



Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe

Assembleia Legislativa, Conselhos de Educação, Ministério Público, PROCON e outros) garantindo a manutenção e ampliação do legítimo espaço da escola particular.

ESTATUTO DO SINEPE/SE

TÍTULO II – DOS FILIADOS

CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES DE FILIADOS E CATEGORIAS

Art. 6º - O direito de ser filiado ao SINEPE/SE assiste a todos os estabelecimentos de ensino, sejam pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadram na categoria econômica representada. Satisfazendo às exigências da legislação sindical, as normas éticas e aos princípios relativos à atividade educacional.

Parágrafo único – Cada estabelecimento de ensino terá uma única representação no SINEPE/SE.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 7º - Os filiados têm os seguintes direitos:

- I – participar das reuniões da assembleia geral, votarem e serem votados;
- II – requerer, com pelo menos 20% (vinte por cento) de assinaturas de filiados, em dias com as suas contribuições sociais, a convocação de assembleia geral devidamente justificada;
- III – usufruir dos serviços de assistência técnica e assessorias mantidos pelo SINEPE/SE;
- IV - ter preservada sua privacidade pessoal e da instituição representada.

§ 1º - Os direitos conferidos pelo SINEPE/SE aos seus filiados são exercidos pelos diretores das escolas ou por representantes legais conforme as disposições da legislação vigente.

§ 2º - Os direitos dos filiados são intransferíveis.

Art. 8º - Os filiados têm os seguintes deveres:

- I – participar e votar nas reuniões da assembleia geral, respeitar e acatar as suas decisões;
- II – efetuar com pontualidade o pagamento das contribuições sociais devidas, no valor, prazos e formas aprovados pela assembleia geral;
- III – desempenhar devidamente os cargos em que estiverem investidos em cumprimento às leis vigentes e a este estatuto;
- IV – prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os estabelecimentos de ensino e entre as instituições sindicais congêneres;
- V – participar das sessões cívicas comemorativas das datas e festejos nacionais, estaduais, municipais e as do sindicato, realizadas na sede social, sob convocação da diretoria;
- VI – abster-se de tomar deliberações que interessam à categoria, sem prévio pronunciamento da diretoria do sindicato;
- VII – cumprir e fazer cumprir o estatuto do sindicato;
- VIII – respeitar a legislação vigente, o Código de Ética da categoria e acatar as autoridades sindicais constituídas.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES E REINTEGRAÇÃO NO QUADRO DE FILIADOS

Art. 9º - Os filiados poderão eventualmente estar sujeitos à penalidade de desfiliação do quadro social nas seguintes hipóteses:

- I por inadequada conduta profissional que desrespeite a legislação ou atentem aos princípios e valores da categoria;



Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe

- II – em consequência da inadimplência superior a 90 (noventa) dias, três contribuições sociais, sem justificativas endereçadas à diretoria;
- III – por fatos, publicações, declarações públicas ou por conduta inadequada, que resulte em desgaste da escola particular ou do sindicato perante as autoridades ou a opinião pública;
- IV - por disseminação de espírito de discórdia entre os filiados do sindicato;
- V – por malversação ou dilapidação do patrimônio moral, financeiro ou material do sindicato;
- VI – por outras razões consideradas pela diretoria, previstas no código de ética da categoria, como sendo desabonadora ou de caráter grave.

Art. 10 – A análise de eventuais processos de desfiliação por razões especificadas no art. 9º, com exceção do inciso II, será efetuada pelo Conselho de Ética, que encaminhará seu parecer à diretoria, à qual caberá homologar a matéria e de cuja decisão a parte interessada poderá recorrer à Assembleia Geral.

§ 1º - A parte interessada poderá recorrer da decisão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, à diretoria do sindicato, a qual convocará a assembleia geral para, através do voto, acatar ou negar o recurso, em instância final.

§ 2º - Uma vez não mais existentes as razões que provocaram a desfiliação, a escola interessada poderá recorrer à diretoria a sua reintegração ao quadro social.

§ 3º - Em qualquer circunstância é assegurado amplo direito de defesa ao filiado sob investigação, desde que devidamente formalizada.

INFRAESTRUTURA

ASSESSORIAS: PEDAGÓGICA; JURÍDICA E CONTÁBIL

O filiado dispõe de assessorias preventivas, recebendo orientações técnicas e procedimentos a serem adotados no dia-a-dia da sua instituição de ensino. Em especial na área pedagógica, pois dispomos de um plantão, com um profissional especializado, para esclarecer a legislação educacional, em todos os níveis e modalidades de ensino.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA (PFC)

O sucesso de uma escola e a consolidação de sua posição na sociedade passam, necessariamente, por uma gestão eficiente e de qualidade, valorização dos colaboradores, pelo bom atendimento, pelo respeito aos direitos dos consumidores e pela adequada representação sindical. Pensando nessas questões, o SINEPE-SE desenvolveu o Programa de Formação Continuada, para garantir aos gestores, equipe técnico-pedagógica, professores e demais colaboradores da escola particular o aperfeiçoamento constante mediante cursos, palestras, seminários e congressos.

OBJETIVO DO SINEPE-SE

O SINEPE-SE é uma associação civil sem fins lucrativos, destinada a estudo, coordenação, proteção e representação legal das escolas particulares sediadas na base territorial do estado de Sergipe, mantenedoras da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico-Profissional e Cursos Livres, nos termos da sua carta sindical, preservando a solidariedade social e a subordinação dos interesses nacionais.

NOSSA IMAGEM

O Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe – SINEPE/SE, é muito bem avaliado pelas instituições de ensino, registrando-se elevado nível de satisfação com a atual diretoria. O resultado revela-se ainda mais positivo quando se considera que as expectativas dos filiados foram alcançadas com dinamismo e modernidade.



Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe

PALAVRAS FINAIS

Nosso objetivo é qualificar a imagem da escola particular, levantar o grau de satisfação dos clientes, avaliar a percepção da condição de parceria das escolas em relação ao sindicato, com o propósito de levantar caminhos alternativos.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – 2025/2026 COBRANÇA APROVADA, EM ASSEMBLEIA, A PARTIR DO MÊS DE MAIO/2025

CORREÇÃO DE 3,8 (três vírgula oito por cento), NO VALOR BASE ANTERIOR DE R\$ 221,00

Nº DE ALUNOS	VALOR BASE	PERCENTUAIS	MENSALIDADES
ATÉ 60	R\$ 229,40	40%	R\$ 91,76
61 a 150	R\$ 229,40	60%	R\$ 137,64
151 a 250	R\$ 229,40	100%	R\$ 229,40
251 a 400	R\$ 229,40	140%	R\$ 321,16
401 a 600	R\$ 229,40	190%	R\$ 435,86
601 a 800	R\$ 229,40	240%	R\$ 550,56
801 a 1.000	R\$ 229,40	290%	R\$ 665,26
1.001 a 1.200	R\$ 229,40	380%	R\$ 871,72
1.201 a 1.400	R\$ 229,40	470%	R\$ 1.078,18
1.401 a 1.600	R\$ 229,40	560%	R\$ 1.284,64
1.601 a 1.800	R\$ 229,40	650%	R\$ 1.491,10
1.801 a 2.000	R\$ 229,40	760%	R\$ 1.743,44
2.001 a 2.200	R\$ 229,40	850%	R\$ 1.949,90
2.201 a 2.400	R\$ 229,40	945%	R\$ 2.167,83
2.401 a 2.600	R\$ 229,40	1.040%	R\$ 2.385,76
2.601 a 2.800	R\$ 229,40	1.135%	R\$ 2.603,69
2.801 a 3.000	R\$ 229,40	1.230%	R\$ 2.821,62
3.001 a 4.000	R\$ 229,40	1.325%	R\$ 3.039,55
4.001 a 5.000	R\$ 229,40	1.420%	R\$ 3.257,48
ACIMA DE 5.000	R\$ 229,40	1.515%	R\$ 3.475,41

Departamento Administrativo e Financeiro